**PARECER Nº , DE 2023**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE**, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”*.

**Relator: Senador Humberto Costa (PT/PE)**

# I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024), que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO 2024) compreenderá I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do Projeto da LDO 2024, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa Resolução, a CRE tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2024: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2024; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.1. – Anexo de Metas Fiscais Anuais; e f) Anexo IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emendas para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional, conforme aprovado pelo Parecer Preliminar.

Encontra-se em análise 59 propostas de emendas apresentadas pelos membros dessa Comissão. Dentre as propostas, 23 são referentes a emendas de texto e 36 para inclusão ou acréscimo de meta no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2024.

É o relatório.

# II – Análise

Cumpre realçar, inicialmente, que esta Comissão pode apresentar até três emendas de inclusão de meta. Essa circunstância constitui intransponível limitação para o atendimento das propostas apresentadas, que contemplam 15 ações orçamentárias distintas. O inegável mérito das indicações acentua ainda mais a complexidade e responsabilidade na escolha.

Dentro da incontornável dificuldade imposta por esse panorama, examinamos as propostas de emenda buscando ponderar a sua importância relativa e a amplitude de seu alcance, com a intenção, ademais, de beneficiar diferentes instituições e de atender o maior número de senadores apresentantes de sugestões. Assim procedemos ainda sob a consideração, naturalmente, das normas incidentes no contexto, em particular no que diz respeito à competência temática da Comissão. Por isso, decidimos inadmitir as emendas de Meta relacionadas às ações 14UX, 20GB, 21F7 e 2D58, além das emendas ao texto nºs 3, 4, 5, 9, 13, 15, 17 e 18, uma vez que fogem do escopo das competências da CRE, consoante o disposto no art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal.

As emendas propostas atendem às disposições constitucionais. O mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Seguindo essas diretrizes metodológicas e considerando as restrições aprovadas no Parecer Preliminar da CMO, procuramos, em nosso Parecer, acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos parlamentares dessa Comissão, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional.

Na perspectiva de beneficiar diferentes instituições, enfrentamos a difícil tarefa de escolher três entre quatro das mais tradicionais instituições da República: Comando do Exército, Comando da Aeronáutica, Comando da Marinha e Ministérios das Relações Exteriores. Achamos por bem dirigir uma emenda para o Ministério das Relações Exteriores e duas para o Ministério da Defesa. Além disso, decidimos apresentar uma emenda de Relator de texto aditiva ao Anexo III para reforçar o objetivo da emenda dirigida ao Ministério das Relações Exteriores nos seguintes moldes: “atender a serviços de reforma e de conservação necessárias e úteis dos imóveis próprios nacionais das representações diplomáticas, consulares e de missões e organismos do Brasil no exterior”.

Desse modo, propomos a apresentação das seguintes emendas de inclusão de meta por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional:

| **Autor da Proposta** | **Ação Orçamentária**  |
| --- | --- |
| Carlos Portinho, Chico Rodrigues, Esperidião Amin, Marcos do Val, Nelsinho Trad e Wilder Morais | 14ML-Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz |
| Nelsinho Trad | 20WW – Relações e Negociações Bilaterais |
| Beto Faro, Chico Rodrigues, Marcos do Val, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão | 14T5 – Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON |

Em referência às emendas ao texto, inexistindo limitação quantitativa para tal espécie de proposição, somos pela apresentação de todas as propostas que estejam em conformidade com as competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

# III – Voto

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação, por parte da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, das propostas de emendas ao texto números: 1, 2, 6, 7, 8, 10, 11,12,14,16,19, 20, 21, 22 e 23. Somos, também, pela aprovação das seguintes propostas de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024:

| **Ação orçamentária**  | **Meta**  |
| --- | --- |
| 14ML-Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz | 1 |
| 20WW – Relações e Negociações Bilaterais | 100 |
| 14T5 – Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON | 15 |

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO, inclusive adaptando a justificação das emendas, tal como foram sugeridas, produto e unidade de medida, para o sistema de elaboração de emendas

Plenário da Comissão, em 14 de novembro de 2023.

**SENADOR RENAN CALHEIROS (MDB/AL)**

**Presidente**

**SENADOR HUMBERTO COSTA (PT/PE)**

**Relator**